COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 042/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 042/2025 de 23/06/2025
Vereador-relator: Jorcélio Farias
Data do Protocolo: 01/07/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 3.932 de 18 de novembro de 2021 (PPA), altera a Lei nº 4.077 de 30 de agosto de 2024 (LDO).
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025**, encaminhado pelo Executivo Municipal de Chopinzinho/PR, em 27 de junho de 2025. O objetivo do projeto é solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento das Secretarias de Administração e Assistência Social, visando cobrir despesas com a aquisição de terrenos não previstas no orçamento municipal. A suplementação será para despesas de aquisição de terrenos, e os recursos virão de excesso de arrecadação referente a "FUNDO PERDIDO" e "OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

O projeto de lei também propõe alterações nas Metas e Prioridades da Lei nº 3.932, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025), e na Lei nº 4.077, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2025). Especificamente, as alterações visam incluir no Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº 15.926, de 2021.

A abertura de crédito adicional especial para a aquisição de terrenos, tanto para a ampliação do cemitério municipal quanto para a construção de casas populares, demonstra a preocupação do Executivo com necessidades urgentes e o desenvolvimento social do Município. A proposta encontra amparo legal, conforme atestado pela Procuradoria Legislativa, que confirmou a necessidade de autorização legislativa para tais ações e a conformidade do projeto com a Lei Orgânica Municipal.

Os recursos a serem utilizados provêm de fontes devidamente identificadas (excesso de arrecadação de Fundo Perdido e Operação de Crédito), o que confere a necessária transparência e viabilidade financeira à proposta. A inclusão das ações no Plano Plurianual e as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias são procedimentos adequados para a regularização orçamentária e o alinhamento com o planejamento municipal.

A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Chopinzinho, por meio do Parecer Jurídico Nº 071/2025, analisou o Projeto de Lei nº 042/2025. O parecer concluiu que a autorização legislativa é necessária para as ações propostas pelo Executivo, estando em

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92CC-1BC0-4A07-EAD6 e informe o código 92CC-1BC0-4A07-EAD6

conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Além disso, o parecer destacou que o projeto está devidamente justificado e que não há óbices jurídicos à sua tramitação e eventual aprovação, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais. O parecer, contudo, ressalta seu caráter meramente opinativo, cabendo aos vereadores avaliar a oportunidade, conveniência e interesse público na aprovação do Projeto de Lei.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025,** representa uma medida administrativa necessária e oportuna para o Município de Chopinzinho.

A aquisição de terrenos para ampliação do cemitério municipal atende a uma demanda concreta da população, garantindo dignidade no serviço funerário e solucionando um problema de infraestrutura pública.

A construção de casas populares promove inclusão social e melhoria da qualidade de vida, alinhando-se com políticas públicas essenciais de moradia.

A proposta demonstra equilíbrio orçamentário, utilizando recursos já disponíveis (excesso de arrecadação e fundo perdido), sem criar ônus adicional aos cofres públicos.

A previsão legal das fontes de custeio está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O projeto foi elaborado com clareza e precisão, detalhando as alterações no PPA e LDO, o que facilita o controle social e a fiscalização pelos vereadores.

Como representante público, entendo que investimentos em infraestrutura básica e habitação são prioritários para o desenvolvimento sustentável do município, especialmente em áreas carentes.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92CC-1BC0-4A07-EAD6 e informe o código 92CC-1BC0-4A07-EAD6

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025,** apresenta plena conformidade jurídica, técnica e orçamentária, justificando-se pela urgência e relevância social das ações propostas.

Por fim, considerando a relevância das despesas para o Município de Chopinzinho, bem como a ausência de óbices jurídicos apontados pela Procuradoria Legislativa, e a boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de julho de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92CC-1BC0-4A07-EAD6 e informe o código 92CC-1BC0-4A07-EAD6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 92CC-1BC0-4A07-EAD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 09/07/2025 15:03:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 18:08:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 09/07/2025 18:10:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92CC-1BC0-4A07-EAD6